



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 134/2025/gab/ecoc

Caconde/SP, 02 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caconde

David Antônio Teixeira Júnior

Caconde - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 025/2025 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 025/2025, encaminhado por esta Egrégia Câmara Municipal, venho, por meio deste, prestar informações referentes à **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000** - TJSP, onde constam no polo passivo (réus) da ação: o Prefeito do Município de Caconde e o Presidente da Câmara Municipal de Caconde.

A referida ação tem por objeto a análise da constitucionalidade de diversos artigos e cargos da Lei Municipal nº 2.188/2003, os quais estão indicados no documento anexo.

O Município de Caconde apresentou informações e manifestações nos autos, defendendo a constitucionalidade da norma impugnada.

Esta Egrégia Câmara Municipal, embora devidamente citada e intimada em 3 (três) oportunidades, não apresentou qualquer informação e/ou manifestação, tendo configurado a preclusão do seu direito de manifestar nos autos.

- Certidões de que a Câmara Municipal deixou de se manifestar e apresentar contrarrazões anexos.

O Acórdão foi proferido em 15/02/2024, onde foi julgada parcialmente procedente a ação, com modulação e ressalva.

O Município ingressou com Suspensão de Liminar no Supremo Tribunal Federal (STF), a qual recebeu o número 1740 em 29/05/2024. Nesta SL, ficou assim decidido: *"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

pedido, para suspender os efeitos da decisão proferida na ação direta de constitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000, pelo período necessário à adoção das providências demandadas para o cumprimento da ordem ora impugnada, limitado a 12 meses, contados a partir da publicação desta decisão. O prazo ora concedido não se aplica ao capítulo da decisão impugnada que declarou inconstitucional a previsão de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos. A presente ordem de suspensão cessará seus efeitos com o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992. Brasília, 14 de junho de 2024. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Presidente". Ao que consta, referida decisão foi publicada em 14/06/2024.

A ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000 ainda pende de decisão definitiva (ou seja, não está transitada em julgado).

Isso porque, houve a decisão em 06/08/2024, nos termos do artigo 1.030, inciso III do CPC, de sobrerestamento do recurso extraordinário interposto pela Procuradoria-Geral de Justiça até o definitivo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 1.344.400 (Pontal/SP) – Repercussão geral/Subsídio de agentes políticos.

Inobstante a todo o deslinde do quanto aqui informado, o fato é que observa-se que no ano de 2023, logo quando da distribuição da presente ADI, o Município de Caconde deu início ao projeto e elaboração de um novo ato normativo que irá promover alterações em toda a sua estrutura administrativa – plano de cargos/plano de carreira.

Assim, a administração municipal já vem adotando ações concretas com vistas à conclusão do novo Plano de Carreira que reflete a realidade atual do Município, respeite os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização do serviço público, e que promova avanços funcionais justos e sustentáveis.

Para tanto, é sabido que foi contratada a empresa G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, através do contrato administrativo nº 0098/2023, firmado em 28/09/2023, a qual tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

GESTÃO PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NO QUADRO DE CARGOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE. Referido contrato está vigente.

Todo o ato normativo foi confeccionado mediante o apoio administrativo da empresa contratada, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal e das comissões nomeadas (Portarias 8.225 e 8224/2023).

A atual administração, cuja posse se deu no presente ano, sempre esteve e está ciente não só da existência da ação direta de inconstitucionalidade como também da real e iminente necessidade de reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, com a atenção clara e compromissada de que os dispositivos da nova norma atendam não só aos ditames apontados na ação direta, como a todos normativos aplicáveis.

Assim sendo, considerando que o ato normativo que havia sido elaborado no ano de 2023, foi necessária a sua revisão, não só para adequação do impacto financeiro – que foi projetado considerando dados de 2023 (peça essencial e indispensável na presente propositura), como também para atenção ao cumprimento e adequação de diversos outros apontamentos (notadamente quanto à real necessidade de criação de alguns cargos no quadro, tal como, por exemplo, de terapeuta ocupacional, controlador interno, etc.), além da criação da futura Secretaria de Desenvolvimento, uma iniciativa desta administração que acreditamos ser de suma importância para o crescimento sustentável de Caconde.

O fato é que a atual administração tem o assunto por prioridade e está empenhada e comprometida em elaborar um ato administrativo que possa trazer e apresentar a estrutura administrativa do Poder Executivo atendendo não só as ordens judiciais, como também as expectativas dos servidores públicos municipais e à população cacondense, mediante um trabalho minucioso e conjunto entre a empresa e absolutamente todos os departamentos e setores, além dos servidores nomeados em comissão, acreditando, ainda, na colaboração de Vossa Excelência e seu pares para o aprimoramento da norma que está em vias de ser finalizada e encaminhada a esta Câmara nos próximos dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE ESTADO DE SÃO PAULO

O Poder Executivo está plenamente ciente da importância dessa demanda e reafirma seu compromisso com a valorização dos servidores públicos e com o atendimento aos anseios da população.

A repercussão institucional e funcional que a reformulação de um plano dessa natureza representa é conhecida, muito respeitada, e por isso o tema é tratado com a seriedade e responsabilidade que ele exige. A Procuradoria Jurídica do Município acompanha o caso, ciente das exigências legais e dos cuidados jurídicos necessários à sua correta elaboração.

Ressaltamos também que o Poder Executivo conhece e respeita os prazos e os ritos legislativos que envolvem essa iniciativa. Todas as etapas estão sendo conduzidas com transparência, diálogo e planejamento, para que a proposta final reflita os interesses legítimos dos servidores e da sociedade como um todo de modo seguro.

Por fim, reforçamos que todos – Executivo, Legislativo e demais instituições – temos uma finalidade comum: promover o bem-estar da população de Caconde. A união de esforços em torno desse objetivo é o que permitirá construir soluções eficazes e duradouras para o serviço público municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Afonso de Paiva

Prefeito Municipal

Recebi
02/06/2025
Bracci
Vanderlei Bracci



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - Sé - CEP:
 01018-010 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2089202-51.2023.8.26.0000**
 Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Plano de Classificação de Cargos**
 Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
 Réus: Prefeito do Município de Caconde e Presidente da Câmara Municipal de Caconde
 Interessado: Estado de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 2023

Nos termos do §3º, art. 5º, da Lei 11.419/06, a consulta do teor da citação retro deverá ser realizada em até 10 dias corridos, contados da data do envio da citação ao portal e-SAJ, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data de término desse prazo.

Tatiane Gianelli De Souza
 Escrevente Técnico Judiciário
 da SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 4802-9433 - e-mail: sj6.1.1@tjsp.jus.br

São Paulo, 17 de maio de 2023.

Referência:

Ofício n.º 1760-O/2023 - tgs

Direta de Inconstitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000 (**DIGITAL**)

Número de Origem: 2188/2003 -

Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réu: Prefeito do Município de Caconde e outro

Senhor Presidente,

A fim de instruir os autos de Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, **requisito a Vossa Excelência as necessárias informações, no prazo legal.**

Comunico, outrossim, que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>. **Senha de acesso: 3gwg8s**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

JAMES SIANO
Desembargador Relator

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Caconde - SP



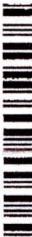
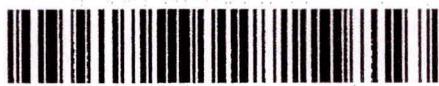
DESTINATÁRIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAC
Rua Duque de Caxias, 123, ADIN 2089202-51.2023 OFÍCIO 1760
Centro
Caconde / SP
CEP: 13.770-000

MI011016559BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SJ 6.1- Serviço de Processamento do Ó
Rua Onze de Agosto, 0, Palácio da Justiça - Sala 309
Sé
São Paulo / SP
CEP: 01.018-010



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE EXCLUSIVO DO CLIENTE (OPCIONAL).

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Endereço insuficiente
- 2) Não existe o número
- 3) Desconhecido
- 4) Outros
- 5) Recusado
- 6) Não procurado
- 7) Ausente
- 8) Falecida

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8.19.518-0

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.

Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Wallace R. Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

07/06/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

(Handwritten signature)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial**

Direta de Inconstitucionalidade - 2089202-51.2023.8.26.0000

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal *sem manifestação do Presidente da Câmara Municipal de Caconde.*

São Paulo, **11 de agosto de 2023.**

Leila Evangelista Alves Matrícula: M815006
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 4802-9433 - e-mail: sj6.1.1@tjsp.jus.br

São Paulo, 20 de março de 2024.

Ofício n.º 769 A/2024-lfm

Direta de Inconstitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000 (**DIGITAL**)

Número de Origem: 2188/2003 -

Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réu: Prefeito do Município de Caconde e outro

Senhor(a) Presidente,

Permito-me comunicar a Vossa Excelência que a íntegra do V. Acórdão prolatado nos autos de Direta de Inconstitucionalidade supramencionados encontra-se disponível no endereço <https://esaj.tjsp.jus.br>. Senha de acesso: 3gwg8s

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Caconde

Rua Duque de Caxias, 123, Centro

Caconde-SP

CEP 13770-000



Digital

25/03/2024
IOTF: 1420

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRD

Presidente da Câmara Municipal de Caconde

Rua Duque de Caxias, 123, - Centro
Caconde, SP
13770-000

AR666486624TS



ENDEREÇO PARA DEVO LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO BENEFICIÁRIO (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Global Strategic Options

NOME E SÉG. MEL DO RECEBEDOR

GASTEL HENRIQUE 305 RE.S

DATA DE ENTREGA 26/03/24

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

HAMILTON ORZETTI DA SILVEIRA
AGENTE DE CORREIOS
MATRÍCULA 8114408-3

AGENTE DE CORREOS

ABSENTE DE SERVICIOS
MATRICULA 8114478-3

MATRÍCULA 8114400-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por V-POST CORREIOS COM BR, liberado nos autos em 31/03/2024 às 11:04.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
Palácio da Justiça
Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
São Paulo/SP - CEP 01018-010
Tel: (11) 4802-9433 - e-mail: sj6.1.1@tjsp.jus.br

São Paulo, 20 de maio de 2024.

Referência:
Ofício n.º 1589-O/2024-psp
Direta de Inconstitucionalidade nº 2089202-51.2023.8.26.0000 (**DIGITAL**)
Número de Origem: 2188/2003 -
Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Réu: Prefeito do Município de Caconde e outro

Senhor(a) Presidente,

A fim de dar seguimento ao *Recurso Extraordinário* interposto nos autos em epígrafe, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência **o oferecimento de contrarrazões**, no prazo legal.

Observo que a íntegra dos autos digitais encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>. **Senha de acesso: : 3gwg8s**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caconde
Rua Duque de Caxias, 123, Centro
Caconde-SP
CEP 13770-000

 AVISO DE RECEBIMENTO		Digital											
<p>DESTINATÁRIO Presidente da Câmara Municipal de Caconde Rua Duque de Caxias, 123, - Centro Caconde, SP 13770-000</p>													
<p>AR667968132TS</p> 													
<p>ENDEREÇO PARA DEVO LUÇÃO DO AR Centralizador Regional</p>													
<p>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)</p>													
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>(Assinatura de Henrique Domingos)</i>		DATA DE ENTREGA <i>23/05/24</i>											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Henrique da Silveira</i>		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <i>57713176895</i>											
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ h 9912260497 -SE/SP 2º _____ h TJ/SP 3º _____ h</p> <p>ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.</p> <p>MOTIVOS DE DEVO LUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>				<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____													
<p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  <i>24 MAI 2024</i>  BV </p>													
<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR HAMILTON DONZETTI DA SILVEIRA AGENTE DE CORREIOS MATRÍCULA 6114408-3</p>													



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial**

Direta de Inconstitucionalidade - 2089202-51.2023.8.26.0000

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que **decorreu o prazo legal sem apresentação de contrarrazões** ao Recurso Extraordinário de fls. 1498-1511 pela Presidência da Câmara Municipal de Caconde.

São Paulo, 3 de julho de 2024.

DANIEL NUNES BENITO DE OLIVEIRA Matrícula: 374.734-0
Escrevente Técnico Judiciário